



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES RECEBIDO
09 DEZ 2025
14 27 Min.
Servidor

PARECER N.º 349/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0319/2025
AUTOR: VEREADOR RONALDO MARTINS
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

ALTERA A LEI 9.930 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012, PARA AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS CRIMES DE BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 0319/2025**, de autoria do Vereador Ronaldo Martins, que altera a Lei nº 9.930, de 18 de setembro de 2012, para ampliar a divulgação da conscientização sobre os crimes de bullying e cyberbullying no Município de Fortaleza e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.”

Desse modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Diante da análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0319/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no art. 137 do Regimento Interno. O projeto apresenta um título designativo claro, uma ementa que explica de forma concisa o objeto da proposição, uma parte normativa compreensível que contém o texto da matéria tratada, uma parte final que contempla as disposições necessárias para a implementação da matéria, além de uma justificativa que expõe os motivos que fundamentam a proposição. Portanto, conclui-se que o projeto está em conformidade com as exigências regimentais.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0319/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 16 DE dezembro DE 2025.**



Relator
Vereador Aglaylson







Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza